



## TERMO DE REFERÊNCIA

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, e de psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19 conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020, de acordo com Chamamento Público nº 01/2021.

Contratação da a contratação da prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, e de psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19 conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020, de acordo com Chamamento Público nº 01/2021 dos profissionais:  
**JÉSSICA TAINARA LOPES DE JESUS.**

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 01/2021, de 11 de janeiro de 2021, para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, e de psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020.

Até dia 30 de junho de 2021.

Os serviços deverão ser executados nas Unidades de Saúde e na Clínica de Saúde Mental do Município.

### DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 01/2021.

### DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 01/2021;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



**7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CONTRATADA: JÉSSICA TAINARA LOPES DE JESUS**  
**CPF: 105.183.899-10**

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de meses que deverão ser contratadas	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 05(cinco) meses R\$
02	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na INSTITUTO DA MULHER, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	05	3.610,83	18.054,15
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>18.054,15</b>

**VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 18.054,15**  
(Dezoito mil, cinquenta e quatro reais e quinze centavos)

**8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da fonte 1019, fonte 1020, fonte 494, fonte 303 e fonte 000.

**9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

**10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 02/02/2021.
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo: Carla Schroeder
- Telefone para contato: 46-3520-2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**11 – AUTORIZAÇÃO:**

Francisco Beltrão, 02 de Fevereiro de 2021.

  
Manoel Brezolin  
Secretário Municipal de Saúde

  
Antonio Carlos Bonetti  
Secretário de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

3

ANEXO II  
OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO  
Francisco Beltrão, 13/01/2021.

(Identificação do(a) Proponente:

Nome	JÉSSICA TAINARA LOPES DE JESUS
CPF/MF	105.183.899-10
Endereço	Rua: PERNAMBUCO Nº: 1094 Bairro: CENTRO CEP: 85601-300 Cidade/Estado: FRANCISCO BELTRÃO / PR
E-mail	Tainaraje45@gmail.com
Telefone	46-99921-0664
Nº do PIS/PASEP	162.74233.37-8
CBO – Código Brasileiro de Ocupações	223505

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços.

Item	Especificação do Serviço	Valor mensal R\$	Assinalar com "X" o serviço ofertado
1	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	3.610,83	X
2	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UNIDADES DE SAÚDE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	2.115,10	
3	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais.	2.382,47	

Especificamos abaixo o horário de disponibilidade para prestação do serviço assinalado na tabela acima:

Horário	Assinalar com "X" os horários disponíveis
Das 07:00 às 19:00 horas	
Das 19:00 às 07:00 horas	
Das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas	X

Declaramos que temos ciência de que a contratação está condicionada à análise do "curriculum vitae" e do horário de disponibilidade para prestação dos serviços que indicamos na tabela acima.

Declaramos também que, as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 269 do Código Penal.

Atenciosamente.

Jéssica Tainara Lopes de Jesus  
CPF nº 105.183.899-10  
RG nº 13.075.947-5

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações


Referente: Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 01/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- 3) que não exercemos função de servidor público do Município de Francisco Beltrão – PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 20 de Janeiro de 2021.

  
Jéssica Tainara Lopes de Jesus  
CPF nº 105.183.899-10  
RG nº 13.075.947-5





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº2131/2021**

PESSOA FÍSICA

**NOME:** JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS

**CPF:** 105.183.899-10

**ENDEREÇO:** ROMEU LAURO WERLANG, 694 - centro Francisco Beltrão - PR

Certificamos que não existem pendências no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	20/01/2021
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	21/03/2021
<b>FINALIDADE:</b>			VERIFICAÇÃO
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFHXJZXCH9TUP			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Este documento foi emitido gratuitamente pela internet em: 20/01/2021 - 10:25:53

Qualquer rasura invalidará este documento.

*[Handwritten signature]*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000000

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023331269-02

Certidão fornecida para o CPF/MF: **105.183.899-10**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Handwritten signature and number 33



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS**  
**CPF: 105.183.899-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:50:27 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/07/2021. /

Código de controle da certidão: **61D6.7A44.26E1.6F95**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DA

M P



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS

CPF: 105.183.899-10

Certidão nº: 1877339/2021

Expedição: 19/01/2021, às 15:53:57

Validade: 17/07/2021 → 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **105.183.899-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten initials and marks on the right margin.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL**

Impresso em 19/01/2021 às 15:46:08

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **JÉSSICA TAINARA LOPES DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob nº **105.183.899-10**, CERTIFICA que o(a) profissional é **ENFERMEIRO**, registrado sob o nº **658250**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

O referido é verdade e dou fê.

Rita Sandra Franz  
Presidente Coren/PR  
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **28 de fevereiro de 2021**.

Curitiba/PR, 19 de janeiro de 2021

Nº da Certidão **1901202103460815585065**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>

MINISTERIO DO TRABALHO  
 CADEIRA DE TRABALHO DE RESCISÃO DO EMPREGO

162.74233.37-8

9750782      0030      SC

Jessica T. Lopes de Jesus




03

CONFERE COM O ORIGINAL  
 EM 21 / 07 / 21  
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

*M*  
*J*  
*Carvalho*



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

**JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS**

FILIAÇÃO.....: PEDRO ADEMIR DE JESUS  
 SANDRA DE OLIVEIRA LOPES  
 NASCIMENTO.....: 02/09/1996      SEXO: FEMININO  
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: DIONÍSIO CERQUEIRA - SC  
 DOCUMENTO.....: C. I. 130759475 12/07/2010 SESP PR  
 LEI Nº 9.049, DE 19 DE MAIO DE 1995  
 CPF.....: 106.183.899-10      CNH.....:  
 TIT. ELEITOR:      SEÇÃO:      ZONA:  
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/SC - 18/10/2012

21

ATUALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 / 01 / 21

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

*Handwritten signature and initials*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **13.075.947-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/07/2010

NOME: **JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS**

FILIAÇÃO: PEDRO ADEMIR DE JESUS  
SANDRA DE OLIVEIRA LOPES

NATURALIDADE: DION CERQUEIRAS SC DATA DE NASCIMENTO: 02/09/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA-D O CERQUEIRAS SC, DA SEDE  
C. NASC-8043, LIVRO-15A, FOLHA-36V

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 20/06/03

REGISTRO PLASTIFICADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **13.075.947-5**

POLÉGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTERIA DE IDENTIDADE

*Jessica T. Lopes de Jesus*

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21/01/21

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

*Beltrão*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO  
 CARTIIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1333209121

Nome: JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSA / UF: 13075947-5 SESP PR

CPF: 105.183.899-10 DATA NASCIMENTO: 02/09/1996

Relação: PEDRO ADEMIR DE JESUS  
 SANDRA DE OLIVEIRA LOPES

PERMISSAO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: AS

UF ASSUETO: 08231493682 VALIDADE: 10/09/2015 DATA HABILITACAO: 12/11/2014

Observações:

*Jessica Lopes*

ASSINATURA DO POSSESSOR

LOCAL: BARRACAO, PR DATA EMISSAO: 29/09/2016

*Jessica Lopes*

ASSINATURA DO EMISSOR

81485704090  
 PR510767079

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1333209121

CONFERE COM O ORIGINAL  
 em 21/09/21  
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

*Beltrão*

*[Handwritten signature]*



Copel Distribuição S.A.  
 José Antônio Boverato, 158, S.C. - Messiasgüê - Curitiba PR - CEP 81200-240  
 CNPJ: 04.368.888/0001-05 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

000014  
 www.copel.com  
 0800 51 00 116

ALESSANDRO RODRIGUES PERONDI  
 R PERNAMBUCO, 1094 - APTO 303 RC 07 498215  
 INDUSTRIAL - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP: 85601-300

83240 01 007 498215  
 CPF 040.460.409-98

Mês de referência

Dezembro/2020

Vencimento

07/01/2021

Unidade Consumidora

79128580

VALOR A PAGAR

R\$ 141,20

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635202122

FAT-01-20209863604624-20

**DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**

**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0260331495 - BIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	16/11/2020 25848	16/12/2020 26087	30 dias 139 kWh	1	139 kWh	4,63 kWh	17/12/2020	16/01/2021

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
11/2020	169	07/12/2020	156,23
10/2020	191	09/11/2020	172,01
09/2020	154	06/10/2020	148,40
08/2020	186	10/09/2020	174,84
07/2020	197	11/08/2020	181,54
06/2020	172	14/07/2020	164,47
05/2020	176	08/06/2020	170,64
04/2020	146	11/05/2020	148,03
03/2020	172	13/04/2020	165,64
02/2020	120	09/03/2020	119,48
01/2020	162	04/02/2020	161,03
12/2019	137	07/01/2020	142,86

**Valores Faturados**

**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 169.789.063 - SÉRIE B**

Emitida em 17/12/2020

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	139	0,759281	105,54	105,54	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			6,84	6,84	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				28,82		

**Informações Suplementares**

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts  
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

**Reaviso de Vencimento**

Base de Cálculo do ICMS 112,38	Valor ICMS 32,58	Valor Total da Nota Fiscal 141,20
Reservado ao Fisco		
<b>5863.FC11.BD55.0977.E1A1.7C08.DC59.17B3</b>		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,70 E COFINS R\$3,22 CONFORME RES. ANEEL 130/2005  
 A PARTIR DE 01/12/2020 - PIS/PASEP 0,99% e COFINS 4,55%.  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
**DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181**  
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADINPR  
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile  
 Pênodos Band. Tarif.: Verde: 17/11-30/11 Vermelha P2: 01/12-16/12

Mês  
79128580 12/2020

Valor a Pagar  
Vencimento 07/01/2021 141,20

Autenticação Mecânica



8360000001 5 41200111000 3 00101020209 9 86360462420 6





TIM S.A.  
Rua Laurence Mourão, 26  
Seminário - Curitiba - PR  
CNPJ: 02.421.421/0017-89 - I.E.: 90196819-60  
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

**R\$ 52,13**  
**VENCIMENTO**  
15/01/2021

EMISSÃO: 01/01/2021  
POSTAGEM: 04/01/2021  
FATURA: 4398404981

JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS  
PERNAMBUCO, 1094, APT 303  
CENTRO  
85601-300 - FRANCISCO BELTRAO - PR

CLIENTE: 1.70109704

CPF/CNPJ: 10518389910

ACESSO: 46 99921-0664

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009124769621018

**IMPORTANTE PARA JESSICA**

**RESUMO DA SUA CONTA DE 25/NOV A 24/DEZ**

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Controle A Plus 2 0	R\$ 51,99
<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 0,14

**VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA MENSALIDADES**

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
<b>TIM Controle A Plus 2 0: 46999210664 (083/PÓS/SMP)</b>	-	-	1	-	-	<b>51,99</b>
TIM Banca Jornais II	-	-	1	-	-	Incluído
Protege Saúde Padrão	-	-	1	-	-	Incluído
Ebook Light by Skeelo	-	-	1	-	-	Incluído
<b>Total de Mensalidades</b>						<b>51,99</b>

**OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS**

Todos os créditos ou débitos lançados em sua fatura	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Crédito Interrupção Serviço Voz	-	-	1	-	-	-0,81
MULTAS: (VENC 15/11/20, PAGO EM 07/12/20)	-	-	1	-	-	0,70

**MAIS DETALHES DA SUA CONTA**

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite [www.appmeutim.com.br](http://www.appmeutim.com.br) do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNTEL	R\$ 0,12	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	2,9%	R\$ 35,09	R\$ 10,18	FUNTEL	R\$ 0,12	Incluído no(s) Plano(s)
PISICOFINS - Serviços Telecom	3,65%					Fransquitas: R\$ 35,09
PISICOFINS - Serviços Não Telecom	4,65%					SVA: R\$ 15,90
PISICOFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					Descontos(á) Fransquitas: R\$ 0,00
						Descontos(á) SVA: R\$ 0,00

Em atendimento a Lei 12.741/2012  
As contribuições de FUNTEL (0,5%) e FUNTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: [mautim.com.br](http://mautim.com.br)

NOME DO CLIENTE  
JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009124769621018	JAN/2021	01/01/2021	15/01/2021	R\$ 52,13

84640000000 - 2    52130109011 - 9    00439840498 - 0    10124769621 - 0

VIA BANCO  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



RF de identificação documento: 4398404981

**DADOS BANCÁRIOS**

JÉSSICA TAINARA LOPES DE JESUS

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 1055-3

CONTA: 22.173-2

tel

3





## Jéssica Tainara Lopes de Jesus

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6453592090421235>  
 ID Lattes: **6453592090421235**  
 Última atualização do currículo em 20/01/2021

Graduada em Enfermagem pela Universidade Paranaense - UNIPAR, Unidade Francisco Beltrão (2015-2020)  
 (Texto informado pelo autor)

### Identificação

Nome

Nome em citações bibliográficas

Linkes ID

Jéssica Tainara Lopes de Jesus

JESUS, J. T. L.

<http://lattes.cnpq.br/6453592090421235>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2015 - 2020

Graduação em Enfermagem.  
 Universidade Paranaense, UNIPAR, Brasil.  
 Título: NÍVEL DE ESTRESSE EM ENFERMEIROS DE DUAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO INTERIOR DO PARANÁ.

2012 - 2014

Orientador: Marcela Gonçalves Trevisan.  
 Ensino Médio (2º grau).  
 Colegio Estadual Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas, C.E.D.M.A.T.F, Brasil.

### Atuação Profissional

JF TOMAZINI & CIA. LTDA, CARDIOCENTER, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2020

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: SECRETARIA DE CONSULTORIO, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

### Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Enfermagem.

### Produções

Produção bibliográfica

*M J*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	11/2021
DATA DO PROCESSO:	10/02/2021
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de profissional de saúde, consistente em 01 (uma) enfermeira para atendimento no Instituto da Mulher, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 18.054,15

**II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.**

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente  
 - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde  
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte  
 - Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA  
 - Código 54: Manter atividades do CAPS AD  
 - Código 69: Desenvolver Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

**IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5211	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.34.00.00	1019	0,00
5550		10.301.1001.2.058		303	500.000,00
5560				494	203.849,40
5730		10.301.1001.2.059		000	340.065,40
5740				494	45.000,00
6070		10.302.1001.2.063		494	91.102,84
6190		10.302.1001.2.064		494	3.600.425,80

Obs: Saldo orçamentário em: 05/02/2021.

**V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos vinculados a E.C. 29/00.  
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde  
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde - COVID 19

  
 -----  
 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
 CRC/PR 052130/P-2



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000019

**PARECER JURÍDICO N.º 0187/2021**

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, de profissional de saúde, consistente em 01 (uma) enfermeira para atendimento no Instituto da Mulher, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº. 01/2021, ao custo máximo de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofício de Apresentação, documentos pessoais, Certidões Negativas, Diploma, Currículo e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

## 2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*, 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000021

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.<sup>3</sup>*

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.<sup>4</sup> Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento**: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

<sup>3</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

<sup>4</sup> "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

### 2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 11 de janeiro de 2021 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 01/2021, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19", com vigência até 30/06/2021.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 26 de janeiro de 2021 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou as seguintes pessoas físicas: **Jéssica Tainara Lopes de Jesus**.



A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

### 3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de profissionais de saúde para atendimento das necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento da pessoa física acima nominada, através do Chamamento Público n.º 01/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de fevereiro de 2021.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de profissional de saúde, consistente em 01 (uma) enfermeira para atendimento no Instituto da Mulher, suprindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.



Nleide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021  
PROCESSO Nº 94/2021

**OBJETO** – Contratação de profissional de saúde, consistente em 01 (uma) enfermeira para atendimento no Instituto da Mulher, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Virus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021, conforme as especificações abaixo:

**CONTRATADA:** JÉSSICA TAINARA LOPES DE JESUS  
**CPF Nº:** 105.183.899-10

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	75922	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no INSTITUTO DA MULHER, com carga horária máxima de 40 horas semanais. JÉSSICA TAINARA LOPES DE JESUS	5,00	Mês	3.610,83	18.054,15

<b>Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação nº 11/2021</b>	<b>R\$ 18.054,15</b>
---	----------------------

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 01/2021, de 11 de janeiro de 2021, para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, e de psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5211	08.406	10.122.1001.2.100	3.3.90.34.00.001	1019	0,00
5550		10.301.1001.2.058		303	500.000,00
5560				494	203.849,40
5730		10.301.1001.2.059		000	340.065,40
5740		10.302.1001.2.063		494	45.000,00
6070				494	91.102,84
6190				10.302.1001.2.064	494

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos em saúde e Bloco de custeio dos serviços públicos da saúde – COVID-19.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da Senhora **JÉSSICA TAINARA LOPES DE JESUS**, inscrita no CPF sob o número 105.183.899-10, residente na Rua Pernambuco, nº 1094, Centro, CEP 85.601-300, no município de Francisco Beltrão - Pr., considerando o

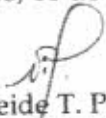


*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*


que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

  
Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 11/2021, em 10 de fevereiro de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 49/2021

000021

Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
49	Contratação de Serviço	10/02/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	93/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
152	Instituto da Mulher	ATÉ O DIA 10 (DEZ) D	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
Nome		Forma	
08 Secretaria Municipal de Saúde		ATÉ O DIA 10 (DEZ) D	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local		Prazo	
INSTITUTO DA MULHER		5 Meses	

**Descrição:**

Contratação de profissional de saúde, consistente em 01 (uma) enfermeira para atendimento no Instituto da Mulher, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. O Município realizou chamamento público, através do edital nº 01/2021, de 11 de janeiro de 2021, para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, e de psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
075922	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no INSTITUTO DA MULHER, com carga horária máxima de 40 horas semanais. JÉSSICA TAINARA LOPES DE JESUS	MES	5,00	3.610,83	18.054,15
				<b>TOTAL</b>	<b>18.054,15</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.054,15</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 11/2021**

EduPlan

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
	Fornecedor: 521191-4 JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS Representante: 521191-4 JESSICA TAINARA LOPES DE JESUS Lote 001 - Lote 001	CPF: 105.183.895-10 Telefone:	Status: Classificado					18.054,15	
001	75022 Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no IN	ME	5,00	Classificado			3.610,83	18.054,15	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								18.054,15	



**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021.**

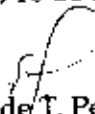
**OBJETO:** Contratação de profissional de saúde, consistente em 01 (uma) enfermeira para atendimento no Instituto da Mulher, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Virus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

<b>CONTRATADA: JÉSSICA TAINARA LOPES DE JESUS</b>
---

<b>CPF Nº 105.183.899-10</b>
------------------------------

<b>VALOR TOTAL: R\$ 18.054,15 (dezoito mil cinquenta e quatro reais e quinze centavos)</b>
--

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

  
Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – UASG 987565  
COM COTA RESERVADA, ITENS EXCLUSIVOS PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **03 de março de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de telhas de aluzinco, para utilização nos prédios públicos da municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 03 de março de 2021**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) - licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021

**NÁDIA DALLAGNOL**  
Pregoeira

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:810CCE00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 – UASG 987565  
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA  
CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **02 de março de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços funerários e transporte de cadáveres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances, a partir das **14:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2021**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) - licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:B98BCDF4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021.**

**OBJETO: Contratação de profissional de saúde, consistente em 01 (uma) enfermeira para atendimento no Instituto da Mulher, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.**

**CONTRATADA: JÉSSICA LAINARA LOPES DE JESUS**  
CPF Nº 105.183.899-10

**VALOR TOTAL: R\$ 18.054,15 (dezoito mil cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:85872814

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021.**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ministrar palestras on-line para formação continuada de capacitação dos professores da rede municipal de ensino, a serem realizadas nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2021.**

**EMPRESA CONTRATADA: CARLA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA ASSESSORIA EDUCACIONAL.**

CNPJ Nº 31.543.763/0001-02

**VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:96972B94

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CONFECÇÕES RAFFER LTDA.**

**ESPÉCIE: Contrato nº 102/2021 - Processo dispensa nº 10/2021.**

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 58 600 máscaras cirúrgicas aos profissionais da saúde e das unidades escolares municipais.**

**PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.**

**VALOR TOTAL: R\$ 17.580,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais).**